



Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público



Despacho

Assunto: DECISÃO CGE-CODUP-LAI 267/2022

Número de referência: PROTOCOLO SIC Nº [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria da Justiça e Cidadania

UNIDADE: Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo – IMESC

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Solicita acesso em saber de previsão de agendamento de perícia para a Sra. [REDACTED] Envio Extemporâneo. Perda de objeto.

DECISÃO CGE-CODUP/ LAI nº267/2022

1. Trata o presente expediente de pedido formulado ao Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo – IMESC conforme consta de Protocolo SIC e ementa em epígrafe.
2. O órgão quedou-se silente.
3. Em recurso de 1ª Instância, o órgão esclareceu ao interessado que não há, ainda, definição acerca do credenciamento das clínicas especializadas que deverão realizar as perícias para fins de isenção de IPVA, oportunidade em que orientou para que a solicitante acompanhe as informações pelos sites da Secretaria da Fazenda e Planejamento e do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo – IMESC, que disponibilizarão, no momento oportuno, os procedimentos a serem adotados para o agendamento das perícias. Inconformado com a resposta, o requerente apresentou apelo revisional cabível a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos dos incisos II e VII, do artigo 27, do Decreto nº 66.850, de 15 de junho de 2022.
4. Instado a se manifestar o IMESC encaminhou resposta para esta Coordenadoria, informando a data e horário para a realização da perícia pretendida. Cientificado, o solicitante não mais se manifestou.
5. Considerando que o órgão atendeu ao pedido formulado pelo solicitante, ainda que de forma extemporânea, em conformidade com o disposto no artigo 11 da lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à informação - LAI), julgo prejudicado o presente

Classif. documental

006.03.02.001

Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público

- recurso, por perda superveniente de objeto, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012.
6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 16 de agosto de 2022.

Antonio Carlos Santa Izabel
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público - Corregedor
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público